

## AVISO DE MEDIDAS CAUTELARES

JD-FM-158PT Rev. 10-23  
C.G.S. Arts. 46b-67 & 52-212(b);  
P.A. 21-78 Arts. 2, 6, e 7

**Este formulário está disponível em outros idiomas.**

Para obter informações sobre adaptações de acordo com a ADA, entre em contato com o escritório central da ADA no número (860) 706-5310 ou acesse: [www.jud.ct.gov/ADA/](http://www.jud.ct.gov/ADA/)

ESTADO DE CONNECTICUT  
JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
[www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov)



### Notificação ao Autor:

Anexar este documento à Petição Inicial/ Reconvenção de Ação de Divórcio (Dissolução de Casamento) (JD-FM-159), à Petição Inicial/ Reconvenção de Dissolução de União Civil (JD-FM-159A), ao Requerimento de Guarda/ Regulamentação de Visitas (JD-FM-161) e à Petição Inicial de Anulação (JD-FM-240) ou Separação Legal (JD-FM-237).

**Notificação ao Réu:** Nos casos de dissolução de casamento ou separação legal, se você ou seu advogado não protocolarem o formulário "Appearance" (JD-CL-12) até o dia \_\_\_\_\_ (30 dias após o início da contagem dos prazos processuais), o autor poderá pedir que o juiz profira sentença em seu desfavor acerca das solicitações apresentadas na petição inicial sem qualquer notificação adicional. Sendo este o caso, tal sentença poderá ser proferida até: (i) 30 dias após a data de início da contagem dos prazos processuais em caso de citação pessoal ou domiciliar (em sua residência); ou (ii) 60 dias após a mesma data em casos de outras formas de citação (por exemplo, você mora em outro estado e a citação foi efetuada por carta registrada.)

As seguintes medidas cautelares se aplicarão a ambas as partes. A citação das medidas cautelares será efetuada com a entrega oficial da citação e petição inicial de ação de dissolução de casamento ou união civil, separação legal ou anulação junto com uma *Procuração* em branco (JD-CL-12) ou um requerimento de guarda ou regulamentação de visitas. A medida cautelar não se aplicará se houver uma ordem prévia contrária de uma autoridade judiciária. O autor ou requerente estará sujeito às medidas cautelares após a assinatura da petição inicial ou requerimento, e o réu ou requerido após efetivada a sua citação. Tais medidas continuarão em vigor durante a pendência da ação, a não ser que sejam revogadas, modificadas ou aditadas a requerimento de uma das partes por uma ordem posterior de autoridade judiciária:

### Em todos os casos envolvendo filho(s) menor(es), caso haja ou não casamento ou união civil entre as partes:

- (1) Nenhuma das partes deverá remover o(s) filho(s) menor(es) definitivamente do estado de Connecticut sem termo de consentimento da outra parte ou ordem de autoridade judiciária.
- (2) A parte que se mudar do domicílio familiar deverá, dentro de quarenta e oito horas, informar por escrito a outra parte ou a seu advogado o endereço no qual poderá receber correspondências. Esta disposição não se aplicará se houver uma ordem prévia contrária de autoridade judiciária.
- (3) Se os genitores de filhos menores residirem separadamente durante esta ação, estes deverão auxiliar seus filhos a manter o contato pessoal, telefônico e escrito com ambas as partes de acordo com os hábitos da família. Esta disposição não se aplicará se houver uma ordem prévia contrária de autoridade judiciária.
- (4) Nenhuma das partes deverá ocasionar que os filhos do casamento ou união civil sejam removidos de qualquer cobertura de seguro médico, hospitalar ou odontológico assim como ambas as partes deverão manter em pleno vigor a cobertura atual de tais seguros.
- (5) As partes deverão participar do programa de educação familiar até sessenta dias após o início da contagem dos prazos processuais ou até sessenta dias após a apresentação do requerimento.
- (6) Estas medidas não modificam ou substituem outras ordens judiciais existentes, incluindo medidas protetivas da vara criminal ou cível.

### Em todos os casos envolvendo casamento ou união civil, caso haja ou não filho(s) menor(es) de idade:

- (1) Nenhuma das partes deverá vender, transferir, trocar, ceder, retirar ou de qualquer forma alienar bens sem termo de consentimento da outra parte ou ordem de autoridade judiciária; a não ser que seja no exercício de sua atividade profissional ou para despesas normais do agregado familiar ou honorários advocatícios aceitáveis inerentes a esta ação.
  - (A) Nenhuma parte do item (1) deverá ser interpretada de maneira que proíba que uma das partes, na sua atividade habitual de investimento, compre ou venda valores mobiliários, quer sejam depositados em conta de investimento individual ou conjunta, desde que tal venda ou compra: (i) tenha a finalidade de preservar o patrimônio das partes, (ii) seja transacionada em mercado público ou em mercado fechado sem conflito de interesses e (iii) seja realizada de tal maneira que os valores mobiliários comprados ou os lucros provenientes de uma venda continuem sujeitos às disposições e exceções constantes do item (1), na conta em que os valores mobiliários ou em espécie estavam depositados imediatamente anterior à transação. Nenhuma parte deste parágrafo deverá ser interpretada como aplicável à compra ou venda, em mercado fechado, de uma sociedade que exerça uma atividade de qual a parte seja ou tenha a intenção de se tornar um participante ativo.
  - (B) Ressalvado o requisito do item (1)(A) que a transação seja realizada na atividade habitual de investimento das partes, uma das partes poderá realizar uma transação de forma unilateral, mesmo se anteriormente tal atividade envolvesse a negociação entre as partes antes de realizar transações propostas. Tal transação proposta por uma das partes deve ser motivada, de boa fé, por urgência de tempo, de tal maneira que o atraso provocado por negociação entre as partes resultaria em perda ao patrimônio das partes. Porém, a parte realizando a transação deverá notificar a outra parte imediatamente ao realizá-la, contanto que a venda autorizada por este inciso (B) seja sujeita a todas as outras condições e disposições do item (1)(A), desde que a transação tenha a finalidade de preservar o patrimônio das partes.
- (2) Nenhuma das partes deverá ocultar bens.
- (3) Nenhuma das partes deverá onerar bens (salvo para averbação de *lis pendens*) sem termo de consentimento da outra parte ou ordem de autoridade judiciária, a não ser que seja no exercício de sua atividade profissional ou para despesas normais do agregado familiar ou honorários advocatícios aceitáveis inerentes a esta ação.
- (4) Nenhuma das partes deverá excluir o nome da outra de um bem, ou parte deste, de propriedade comum ou em nome de ambas as partes, sem que haja termo de consentimento da outra parte ou uma ordem de autoridade judiciária.
- (5) Nenhuma das partes deverá, de agora em diante, contrair dívidas injustificadas, incluindo, entre outras, endividamento adicional mediante qualquer linha de crédito com o domicílio familiar como garantia, oneração adicional de bens ou o uso de cartões de crédito ou saques no cartão de crédito sem justa causa.
- (6) Nenhuma das partes deverá ocasionar a remoção da outra de qualquer seguro médico, hospitalar ou odontológico, e ambas as partes deverão manter em pleno vigor a cobertura atual dos seguros médico, hospitalar e odontológico.
- (7) Nenhuma das partes deverá alterar os beneficiários de qualquer apólice vigente de seguro de vida, e as partes deverão manter em pleno vigor as apólices atuais de seguro de vida, automóvel, residencial ou de aluguel de imóveis.
- (8) Se as partes estiverem vivendo juntas no dia da citação destas medidas, nenhuma das partes deverá negar à outra o uso da atual residência principal de ambas, quer seja imóvel próprio ou alugado, sem uma ordem de autoridade judiciária. Esta disposição não se aplicará se houver uma ordem prévia contrária de autoridade judiciária.

### Em todos os casos:

- (1) Dentro de 30 dias após o início da contagem dos prazos processuais as partes deverão preencher e trocar entre si declarações financeiras juramentadas que estejam, no geral, em conformidade com o formulário previsto pelo juiz titular da administração judiciária. As partes poderão posteriormente apresentar a juízo uma ordem provisória acordada alocando renda e despesas, incluindo, se for o caso, propostas de ordens em conformidade com as diretrizes de pensão alimentícia para crianças.
- (2) A data designada para a organização desta ação é \_\_\_\_\_. As partes deverão cumprir o disposto no Artigo 25-50 para determinar se será obrigatório o comparecimento em juízo nessa data.

## Por Ordem Judicial

Descumprimento destas medidas poderá resultar na aplicação de sanções de desobediência. Caso não concorde com estas medidas ou requeira a modificação destas durante a pendência da ação, você terá direito a uma audiência perante um juiz dentro de prazo razoável.

## Resumo das Medidas Cautelares

Ambas as partes estarão sujeitas às medidas constantes na página 1 deste formulário a não ser que já haja uma ordem judicial que contradiga uma destas medidas. O autor ou o requerente estará sujeito às medidas cautelares após a assinatura da Petição Inicial ou do Requerimento em anexo. O réu ou requerido estará sujeito a estas medidas após recebimento (*entrega efetuada por uma pessoa autorizada*) de uma cópia da Petição Inicial ou do Requerimento e do Aviso de Medidas Cautelares. Segue abaixo um resumo das medidas cautelares. Porém, você deverá cumprir as medidas em si que constam na página 1 deste formulário. Caso você não compreenda as medidas cautelares em si, é recomendável falar com um advogado.

### Em todos os casos envolvendo um filho menor, caso haja ou não casamento ou união civil entre as partes:

- Nenhuma das partes poderá tirar o(s) filho(s) menor(es) de Connecticut definitivamente sem um acordo por escrito ou uma ordem judicial;
- Se você se mudar da residência familiar deverá, no prazo de 48 horas, informar a outra parte por escrito o seu novo endereço ou local onde possa receber correspondência;
- Se os genitores do(s) filho(s) menor(es) viverem separadamente, ambas as partes deverão ajudar o(s) filho(s) a manter o contato normal pessoal, telefônico e por escrito com ambos os genitores;
- Nenhuma das partes deverá retirar o(s) filho(s) de qualquer apólice vigente de seguro médico, hospitalar ou odontológico ou deixar que expire tal apólice de seguro;
- Ambas as partes deverão participar de um programa de educação familiar dentro de 60 dias após o início da contagem dos prazos processuais da petição inicial ou dentro de 60 dias após o ajuizamento do requerimento de guarda ou regulamentação de visitas;
- Nenhuma destas medidas modifica ou substitui qualquer ordem judicial já existente.

### Em todos os casos envolvendo casamento ou união civil, caso haja ou não filho(s) menores de idade, nenhuma das partes deverá:

- Vender, trocar, tirar, doar ou alienar bens sem acordo por escrito da outra parte ou uma ordem judicial, a não ser no exercício de sua atividade profissional, para despesas normais da casa ou para honorários advocatícios aceitáveis desta ação;  
O inciso (A) da página 1 autoriza uma das partes a fazer uma transação (compra ou venda) que seja de maneira consistente com as práticas anteriores das partes durante o divórcio sem a permissão da outra parte ou uma ordem judicial. A transação realizada por uma das partes sem a permissão da outra será considerada "na sua atividade habitual de investimento" apenas se a parte que for realizá-la for aquela que costumava ser a única responsável por transações semelhantes. Caso a transação seja na atividade habitual de investimento das partes, a parte deverá atender os outros requisitos do inciso (A) antes que tal transação seja autorizada. Uma empresa não poderá ser vendida em conformidade com o inciso (A).  
O inciso (B) da página 1 autoriza uma das partes a fazer uma transação em caso de emergência, conforme o estabelecido, caso ela preencha todos os requisitos do inciso (A), mesmo que esta não seja o tipo de transação que a parte faria de forma unilateral.
- Esconder bens;
- Hipotecar qualquer imóvel sem acordo escrito ou ordem judicial, a não ser que seja no exercício de sua atividade profissional ou para despesas normais da casa ou honorários advocatícios aceitáveis desta ação;
- Retirar o nome de uma das partes de qualquer bem de ambas as partes, sem acordo ou ordem judicial;
- Se endividar ao tomar dinheiro emprestado ou utilizar cartão de crédito ou saque do cartão de crédito sem justa causa;
- Retirar a outra parte de qualquer apólice vigente de seguro médico, hospitalar ou odontológico, ou deixar tal cobertura terminar;
- Modificar a apólice ou os beneficiários de qualquer apólice vigente de seguro ou deixar qualquer seguro vigente expirar, incluindo seguro de vida, automóvel, residencial ou de aluguel de imóveis;
- Negar o uso da residência familiar à outra pessoa sem que haja uma ordem judicial, se estiverem vivendo juntas na data da entrega dos documentos judiciais.

### Em todos os casos:

- Cada uma das partes deverá preencher e entregar à outra uma declaração financeira juramentada no prazo de 30 dias após o início da contagem dos prazos processuais;
- Ambas as partes deverão comparecer a uma reunião de organização da ação na data mencionada na página 1 deste formulário, a não ser que tenham um acordo sobre todos os aspectos da ação e protocolarem um Termo de Acordo da Organização da Ação junto ao escrivão antes dessa data.

**Se você descumprir estas medidas durante a pendência da ação, poderá sofrer sanções de desobediência. Se você não concordar com estas medidas, ou quiser que estas sejam modificadas, terá direito a uma audiência perante um juiz dentro de prazo razoável, ao protocolar junto ao escrivão um pedido de modificação destas medidas.**

**AVISO:** Caso uma medida protetiva, medida protetiva de urgência ou uma medida protetiva permanente tenham sido concedidas em seu favor ou em favor de seu filho, poderá prestar testemunho ou comparecer ao procedimento da vara de família por meio remoto conforme o 46b-15c. Informe o juízo por escrito pelo menos dois dias antes do procedimento caso você decida prestar depoimento ou comparecer por meio remoto. Sua presença no fórum não será exigida para participar do procedimento judicial. Utiliza-se o Pedido de Testemunho por Meio Remoto (formulário JD-FM-295) para fazer esse pedido. Conforme o 46b-15c, o mesmo formulário poderá ser utilizado, com dois dias de antecedência, para solicitar que seu testemunho em qualquer ação da vara de família seja prestado sem a participação do réu sujeito à medida protetiva, medida protetiva de urgência ou medida protetiva permanente concedida em seu favor e/ou em favor de seu filho.